



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência N° 79/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da docente Sra. Iêda Margarida Crusoé Rocha Rebello, inscrita sob CPF n. 564.533.615-15, para ministrar aula no Curso "Novas técnicas e conceitos por imagem em odontologia", na modalidade presencial, com carga horária total de 08h/a, no dia 26/10/2023.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Curso apresenta o propósito de promover o conhecimento para o público-alvo de Cirurgiões-dentistas que fazem parte do quadro da Coordenação de Assistência Odontológica deste TJBA e de aprimorar os atendimentos odontológicos realizados pela Coordenação Odontológica. Assim, capacitar os cirurgiões-dentistas a fazerem do uso dos exames complementares, (radiografias e tomografias) como ferramentas para análise diagnóstica, visando oferecer um atendimento de excelência aos Magistrados, servidores e seus dependentes.

Ademais, acrescenta-se ainda que a mencionada capacitação objetiva habilitar os profissionais na compreensão, interpretação e aplicação dos exames por imagem para planejamento e execução de procedimentos em odontologia.

Nesse contexto, a docente que irá ministrar o curso é uma profissional reconhecida por suas formações acadêmicas de excelências: Graduação em Odontologia pela Universidade Federal da Bahia (1996), mestrado em Odontologia pela Universidade Federal da Bahia (1999), doutorado em Odontologia pela Universidade Federal da Bahia (2002), área de concentração em Radiologia Odontológica e Pós-doutoramento na University of Louisville (KY-EUA).

Atualmente é Professora TITULAR, disciplina de Radiologia e Curso de Especialização em radiologia Odontológica da Universidade Federal da Bahia com orientações de Mestrandos e Doutorandos conclusas. Tutora egressa do Programa de Educação Tutorial de Odontologia-UFBA e foi Coordenadora do Curso de Odontologia no período de 2012 a 2014. Desenvolve projetos na área de Odontologia, com ênfase em Radiologia Odontológica, atuando principalmente nos seguintes temas: tumores e cistos odontogênicos, tomografia computadorizada, imagem computadorizada seus produtos até a inteligência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



artificial. No momento presente, é membro da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica, Associação Brasileira de Ensino em Odontologia e Associação Brasileira de Radiologia Odontológica.

Outrossim, é imprescindível destacar que a ação esta alinhada com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais e Promoção da sustentabilidade, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS 3.128,64 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas no Curso " **Novas técnicas e conceitos por imagem em odontologia** ", com carga horária de 8h/a cada turma, no dia 26/10/2023. A presente capacitação tem como fundamento a atualização e aprofundamento do estudo da Imaginologia Odontológica, capacitando os Odontólogos sobre o conhecimento das radiações ionizantes e na realização das técnicas radiográficas convencionais e digitais empregadas no exercício profissional.

Dessa forma abordará, ainda os principais conceitos, indicações e vantagens dos novos métodos de diagnóstico por imagens, como Tomografia computadorizada e aplicações de diferentes softwares livres para o diagnóstico, planejamento e preservação de condições clínicas desde procedimentos simples a complexos nas diferentes especialidades de atuação da Odontologia.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária total de 08h/a;
- (c) Data de Realização: 26/10/2023



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Ivan de Almeida Tizan
COORDENADOR UNICORP TJBA